



## Nova Lei Geral do Trabalho de Angola

Entrou em vigor a nova Lei Geral do Trabalho de Angola (Lei n.º 7/15), que visa promover o aumento do emprego e contribuir para a dinamização da atividade económica do país.

### Contactos

Guilherme Dray  
gdray@macedovitorino.com

Entrou em vigor no passado dia 14 de setembro a nova Lei Geral do Trabalho de Angola (“LGT”), aprovada pela Lei n.º 7/15, de 15 de junho, com o propósito de promover o aumento do emprego e de contribuir para a dinamização da atividade económica.

Nos termos da LGT, todos têm direito ao trabalho livremente escolhido com igualdade de oportunidades e sem qualquer discriminação, nomeadamente baseada na raça, cor, sexo, origem étnica, religião, ou opinião política.

A LGT estabelece ainda como direitos fundamentais do trabalhador a liberdade sindical, o direito de negociação coletiva, o direito à greve e o direito de participação na atividade da empresa.

A LGT alargou o prazo máximo de duração dos contratos por tempo determinado (a termo certo ou incerto), que passa a ser de 5 anos. Nas médias, pequenas e microempresas, o referido limite máximo passa a ser de 10 anos.

A LGT admite também contratos de trabalho temporário, que envolvem a intermediação de uma empresa de trabalho temporário.

Tendo em vista o reforço da flexibilização da relação laboral, a LGT alargou as hipóteses de *mobilidade funcional* e de *mobilidade geográfica*.

Em regra, o contrato de trabalho não está sujeito a forma, mas há casos em que a lei determina expressamente a forma escrita, como sucede na contratação de trabalhadores estrangeiros.

Para além do despedimento por justa causa subjetiva, a LGT admite o despedimento por causas objetivas, desde que justificado por motivos económicos, tecnológicos ou estruturais que ditem a necessidade de extinguir postos de trabalho.

A LGT consagra ainda um conjunto de regras de proteção de alguns grupos específicos de trabalhadores, nomeadamente a mulher e os menores.

*Esta informação é de carácter genérico,  
não devendo ser considerada como  
aconselhamento profissional.*

© Macedo Vitorino & Associados